



SENADO FEDERAL

Sanciono.

Reconhece como manifestação da cultura nacional a guitarrada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a guitarrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pl23-170sanção

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 12/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5851526879>

